



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 499.701 - SP (2014/0080251-3)

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
AGRAVANTE : ENGRAF ARTES GRÁFICAS LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO : EMÍLIO CARLOS CANO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS. INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo legal de 5 dias, conforme preceituam os arts. 545 do CPC e 258 do RISTJ.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.
Brasília, 22 de maio de 2014(Data do Julgamento).

Ministro Mauro Campbell Marques
Presidente

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 499.701 - SP (2014/0080251-3)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Cuida-se de agravo regimental contra decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial.

A parte agravante aduz que o recurso especial preenche os requisitos de admissibilidade.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 499.701 - SP (2014/0080251-3)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): Observa-se, desde logo, que o agravo regimental é intempestivo.

Com efeito, a decisão agravada foi publicada em 30/4/2014. Logo, o termo final ocorreu em 6/5/2014. Entretanto, a petição foi protocolizada somente em 8/5/2014, fora do prazo de 5 dias previsto nos arts. 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e 545 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, confira-se a certidão lavrada pela Coordenadoria da Segunda Turma (e-STJ, fl. 256):

Certifico que o prazo para interposição de Agravo Regimental começou a fluir no dia 2/5/2014 e encerrou-se no dia 6/5/2014.

E a jurisprudência desta Corte:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO-CONHECIMENTO.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo de 5 (cinco) dias previsto nos artigos 545 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

2. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no AREsp 273.124/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 20/8/2013)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRADO NÃO CONHECIDO.

1. A decisão agravada foi publicada em 8/8/13. Porém, o presente agravo regimental foi interposto somente em 15/8/13, fora do prazo de cinco dias previsto no art. 545 do CPC, mostrando-se, portanto, intempestivo.

2. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no AREsp 277.791/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe 18/9/2013)

De mais a mais, inexistiu efetiva impugnação quanto ao fato de que o recurso especial foi interposto contra decisão unipessoal.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2014/0080251-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 499.701 / SP**

Números Origem: 00092943720124030000 00230564320084036182 200761820345424 201203000092940
230564320084036182

PAUTA: 22/05/2014

JULGADO: 22/05/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA SÍLVIA DE MEIRA LUEDEMANN

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ENGRAF ARTES GRÁFICAS LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO : EMÍLIO CARLOS CANO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ENGRAF ARTES GRÁFICAS LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO : EMÍLIO CARLOS CANO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.